



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 11.399, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Município de ALTO HORIZONTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Alto Horizonte, a atual região administrativa do mesmo nome, do Município de Mara Rosa, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

**I - COM O MUNICÍPIO DE MARA ROSA**

Começa no Rio dos Bois, na barra do Córrego Fundo; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo, à cabeceira do Córrego Baunilha; daí, em rumo certo, à cabeceira do Córrego Pitomba; daí, por este córrego abaixo, até a barra do Córrego do padre; daí, em rumo certo, à barra do Córrego da Volta, no Ribeirão Formiguinha; daí, por este ribeirão abaixo, até a barra do Córrego Pitomba; daí, em rumo certo, à barra do Córrego Sombrio, no Rio Formiga; daí, sobe pelo Córrego Sombrio, até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao Rio dos Bois;

**II - COM O MUNICÍPIO DE MARA ROSA (NOVA IGUAÇU DE GOIÁS)**

Começa no Rio dos Bois, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Sombrio; daí, desce pelo Rio dos Bois até a barra do Rio Pouso Alto;

**III - COM O MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS**

Começa na barra do Rio Pouso Falso, no Rio dos Bois; daí, desce por este rio, até a barra do Córrego Taquaruçu;

**IV - COM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS**

Começa na barra do Córrego Taquaruçu, no Rio dos Bois; daí, desce por este rio, até a barra do Córrego Fundo, ponto inicial.

Art. 2º - O município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Alto Horizonte, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações: "Começa na Estrada da Fazenda Caraíba, na cerca de arame da Fazenda Caraíba; segue por esta cerca até a cerca de arame da Fazenda Extrema; segue por esta cerca até a Rodovia MR-12, para Campinorte; segue por esta rodovia até a estrada para a Fazenda Jenipapo; segue por esta estrada até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Caraíba; daí, em rumo certo, à referida cabeceira; segue por este córrego até a Estrada para a propriedade de José Luzia; segue por esta Estrada até a Rua Nossa Senhora Aparecida; segue por esta rua até a estrada para Nova Iguaçu de Goiás; segue por estrada para a Fazenda Faina; segue por esta estrada até a Rua Barreirão; segue por esta rua até a estrada para a Fazenda Caraíba; segue por esta estrada até a cerca de arame da Fazenda Caraíba, ponto inicial."

Art. 3º - A Câmara dos Vereadores do Município de Alto Horizonte será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Mara Rosa.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei na parcela do ICMS devida ao Município de Mara Rosa será fixado segundo as regras da lei complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de janeiro de 1991, 103º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO  
Valterli Leite Guedes

(D.O. de 30-01-1991)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.01.1991.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios